

**FRADES DESVIANTES:
O COTIDIANO E OS CONFLITOS DOS
ECLESIÁSTICOS
NAS MINAS SETECENTISTAS (1693-1745)**

Renato da Silva Dias¹

RESUMO: O objetivo deste artigo é discutir em que medida parte da historiografia contemporânea reproduz forte representação negativa acerca dos padres que assistiam nas Minas do Ouro, imagem criada desde os tempos idos da Colônia, por memorialistas e agentes da administração régia. Acredita-se que tais representações são, em boa medida, resultado do peso dessa longa tradição historiográfica, bem como da especificidade da documentação produzida pela Secretaria de Governo, que ressalta o irregular. Destaca-se, também, que o entendimento desse fato não pode ser feito de forma desconexa daquela realidade social ou da compreensão dos conceitos e referenciais norteadores da vida religiosa.

PALAVRAS-CHAVE: Historiografia. Religião. Minas do Ouro.

ABSTRACT: This paper aims to discuss how some part of the contemporary historiography reproduces a strong negative representation of the priests who assisted at the Golden Mines, an image depicted since the colony times by memorialists and agents of the royal administration. It is believed that such representations are, in some measure, a result of the strong historiographic tradition, as well as of the particularity of the documents produced by the Government Office, which emphasize the irregular aspects.

¹ Doutor em História (Culturas políticas) pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2004); professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

It is also underlined that the comprehension of this fact cannot be done disconnected from that social environment or from the knowledge of the concepts and references that guided the religious life.

KEYWORDS: Historiography. Religion. The Golden Minas.

Visões da historiografia

Nem memorialistas, cronistas, viajantes ou mesmo historiadores desfrutaram de uma visão uniforme a respeito da conduta dos religiosos. Para D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, ex-bispo de Pernambuco, que escreveu suas *Obras econômicas* em um momento de crise para Portugal, no “inverno” do Século do Ouro, o padre instruído era um elemento importantíssimo para o Império. Além de descobridor de riquezas naturais, como ervas e minerais, sendo sábio para compreender as forças da natureza, cabia a ele a tarefa de regularizar e enraizar as Minas, levando a civilização aos trópicos, pois:

o pároco instruído na ciência da religião, da boa moral e da sã filosofia, saberá o que deve a Deus, a si, e aos outros homens; ele saberá compor as discórdias de seus filhos em Jesus Cristo, ele os fará amar uns aos outros como irmãos, ele saberá desprezar as riquezas do mundo, ele conhecerá que o seu tesouro existe no coração de seus paroquianos, e que, uma vez adquirido este tesouro, ele terá tudo.²

De suas palavras, deduz-se que o padre atuaria como apaziguador das tensões sociais e conduziria seus paroquianos à harmonia e ao bem viver.

² COUTINHO, José Joaquim da Cunha de Azeredo. Discurso sobre o estado atual das minas do Brasil. In: _____. *Obras econômicas (1794-1804)*. São Paulo: Ed. Nacional, 1966, p. 213-314.

Se, para Azeredo Coutinho, os eclesiásticos, instruídos na ciência da religião, eram elementos essenciais para a coroa, alguns cronistas não desfrutavam de uma visão positiva dos pastores do rebanho de Deus. Nuno Marques Pereira, em seu *Compêndio narrativo do peregrino da América*, publicado em 1728, dá-nos conta de muitos descuidos e irreverências cometidos pelos padres, tanto no que se refere às práticas sacramentais quanto à incúria e veleidade mundana. No primeiro caso, o peregrino narra o descaso de clérigos com as coisas sagradas, propalando a “pouca devoção e menos reverência, com que alguns Sacerdotes costumam celebrar o santo Sacrifício da Missa, devendo fazê-lo com toda a reverência e devoção”.³ Sobre esse aspecto, Marques Pereira cita exemplos de sacerdotes descuidados, que não tinham a menor veneração pelas “santas espécies” e pelo ofício divino em geral. Por isso, afirma o narrador, tornava-se necessário examinar com maior rigor os pretendentes das igrejas das vilas e cidades “para dissuadirem aos menos idôneos e escolherem os mais beneméritos: porque muitos se opõem ao concurso dessas igrejas, levados mais do interesse que do zelo da casa de Deus”. Sob o segundo aspecto da questão – a idoneidade e caráter dos pastores –, o cronista é taxativo: “mais parecem alguns Sacerdotes mercadores negociantes, que Ministros de Deus e Curas de almas”. Isso porque, continua o narrador, ao entrarem em uma freguesia a fim de guiarem aquele rebanho, não se preocupavam se os fiéis eram crédulos fervorosos, se havia paramentos nas igrejas, se o local era saudável ou, ainda, se havia mínimas condições de sustento; antes, pelo contrário, “a primeira cousa que procuram, é saber o quanto rende cada ano e o que tem de benesses, se são ricos os fregueses e se dão boas ofertas (sic)”.⁴

Dessa visão também comungava João José Teixeira Coelho, que, escrevendo, cinquenta anos mais tarde, sobre os frades

³ PEREIRA, Nuno Marques. *Compêndio narrativo do Peregrino da América*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira, 1939, p. 339.

⁴ PEREIRA, Nuno Marques, Op. cit., p. 339-341.

que pelas Minas perambulavam, conclui que os mesmos, “como se fossem Seculares, se fizeram Mineiros, e se ocuparam em negociações e em adquirir cabedais por meios ilícitos, sórdidos, e impróprios do seu Estado”. Seguiu-se a essa situação um relaxamento nos costumes, posto que os padres regulares começaram a: “perturbar o sossego dos povos, aconselhando-os para não pagarem a Sua Majestade os Direitos, que lhes são devidos, e descompondo os Governadores, e Ministros nos púlpitos, até que *ultimamente passaram a ser os principais chefes do levante de Minas.*”⁵

Essa assertiva se aplicava também aos clérigos seculares, pois estes “não tem dado melhor prova da sua conduta [pois] são ambiciosos, simoníacos, e que são rebeldes em pagar os quintos”. Todavia, Teixeira Coelho faz algumas reservas, considerando que “não deixam de haver muitos Sacerdotes de boas letras, e que edificam pela sua virtude”.⁶

O padre e poeta Domingos Simões da Cunha, nascido na cidade de Paracatu, em 1755, aponta como causa de muitos problemas morais atribuídos aos clérigos as dificuldades vivenciadas naqueles tempos, o que faz por meio de um poema, carregado de indignação, intitulado “Queixas do presbítero indigente”:

Quantas vezes – sem vergonha
Do povo reparador,
Obro coisas que desdomam
Do meu estado o pudor!...
Maldita necessidade,
Que a tanto obriga a vontade!
[...]

⁵ COELHO, João José Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Geraes. *Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)*, n. 8, 1903, p. 448. Grifos nossos. Doravante, empregarei a sigla RAPM para me referir a este periódico.

⁶ COELHO, João José Teixeira. Op. cit., p. 449.

Quantas vezes tropeçando,
Sofrendo algumas mazelas,
vou acompanhar os mortos
Atrás do dinheiro e velas!
Maldita necessidade,
Que a tanto obriga a vontade!
[...]
Maldita necessidade!...
Diabólica ambição!...
Que escureces a virtude
E que ofusca a razão!...
Ordenei-me porque tinha
Para padre propensão...
Eis aí – no que se esbarrou –
Minha santa vocação.⁷

Se, levado pelas próprias necessidades, o presbítero, agente figurado pelo poeta, praticou atos contra a sua consciência, chegando a comprometer a salvação de sua alma, o cura/poeta também não exime os religiosos de graves pecados, como a ambição:

A ambição que andou corrida,
Um tempo (qualquer que seja)
Refugiou-se na igreja
Foi aí bem recebida
É em toda ação ouvida,
É a primeira consultada...
Vendo paga adiantada,
Ou ao menos bem segura,
Profana a sanção mais pura,
Vende a coisa mais sagrada!⁸

⁷ O PADRE Domingos da Cunha. *RAPM*, n. 14, 1909, p. 412-13. A referência a esse poema encontrou-se em SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 134-135.

⁸ A ambição. O PADRE Domingos da Cunha. *RAPM*, n. 14, 1909, p. 415.

Esse poema é lapidar para se demonstrar um dos mais graves desvios em que recaíam os religiosos: a venda de sacramentos e de “coisas sagradas”, delito enquadrado pelas *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia* como simonia. Esse desvio era, tanto quanto os “delitos da carne”, gravemente punido.⁹

A falta de vigilância aumentava os abusos dos religiosos, acusados de serem “os que mais desordem vivem por se verem fora da obediência de seus Prelados”. Mesmo quando o bispo os recrimina, “perdem o respeito”, além de faltarem à “obediência da Igreja, confessando sem licença, levantando os altares aonde querem, fazendo sacramentos, tudo nulo por falta de jurisdição, e tudo atrás de granjearem mais oitavas”.¹⁰

O controle dos religiosos cabia aos bispos, mas, nas Minas, devido às distâncias que estes deveriam percorrer para “acudir as suas obrigações”,¹¹ “os padres vivem soltamente”, e, em lugar de dar exemplos, “servem de motivo para viverem em maior escândalo por lhe venderem os sacramentos (sic)”. Certamente, a metáfora do sol, cunhada por Antônio Vieira, cabia muito bem

⁹ Sobre a simonia, conferir: Livro V, Título VI, parágrafo 904-5, p. 317. In: CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA. Feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. São Paulo: Tipografia de Antônio Louzada Antunes, 1853.

¹⁰ Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial, códice 05 da Secretaria de Governo, folha 92v. 19 de maio de 1723. Daqui por diante, empregarei apenas a sigla SC, seguido do número do códice e da indicação das folhas.

¹¹ Destaca-se que, até 1745, ano da criação do primeiro bispado mineiro, o bispo do Rio de Janeiro possuía jurisdição que englobava aquela capitania, a de São Paulo e a das Minas do Ouro, o que tornava impossível a vigilância do comportamento dos fiéis e dos eclesiásticos. Nesse período, ocorreram algumas visitas, que, além de esporádicas, não compreenderam todo o território mineiro. BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151-184, 1987; CAMPOS, Adalgisa A. A visão barroca de mundo em D. Frei de Guadalupe (1672-1740): seu testamento e pastoral. *Vária História*, Belo Horizonte, n. 21, p. 364-380, 1999.

aos eclesiásticos, pois, distantes do sol (neste caso, do bispo), a “sombra” (o uso privado do poder) aumentaria, por isso, concluiu-se que a melhor forma de controlá-los seria a divisão do bispado, o que ocorreu em 1733, decidindo o rei que “da serra para baixo” ficava pertencendo, então, ao bispado do Rio de Janeiro.¹²

Contudo, casos de abusos e incúria dos religiosos se estenderam por todo o século XVIII e, ao que parece, se a criação do bispado de Mariana (1745) reduziu o número dos transgressores, essa ação não foi suficiente para solucionar definitivamente o problema. Em 1773, temos uma reclamação sobre os desmazelos do padre Francisco Lopes do Vale, que havia negligenciado suas obrigações de pastor “ocasionando por este modo morrerem alguns sujeitos sem confissão, por lhes não administrar os sacramentos naquele conveniente tempo, por se ocultar a toda ocasião, que para isto se lhe oferece”. Delitos sacramentais não eram tolerados, posto que abalariam não somente a doutrina, mas também a ordem social. Por isso, o rei ordenava que se tomassem as medidas necessárias, “consolando tão somente a esse povo, e inserindo-lhe prudência, e sossego”, recomendando ainda que se adotassem as providências cabíveis se o mesmo persistisse em seus excessos.¹³

O naturalista francês Auguste de Saint-Hilaire, que visitou a região mineira no princípio do século XIX, também deixou alguns comentários a respeito do comportamento dos religiosos. Afirmou que, nas Minas, “ser padre é uma espécie de meio de vida, e os próprios clérigos acham natural considerar assim o sacerdócio de que estão investidos”. Acrescenta que, por terem tempo livre, ocupavam-se de atividades profanas, como o comércio, a advocacia ou a caça. Segundo o viajante, “fora das cidades, sua maneira de vestir não se distingue, em absoluto, da dos leigos, e ninguém se espanta de ver um cura de botas, calça de nanquim, camisa desbotada e casaco de chita verde ou cor-de-rosa”. Não obstante, apesar do estranhamento frente às atitudes dos padres,

¹² SC-05, fl. 27v. Carta régia. Lisboa, 12 mar. 1733.

¹³ SC-198, fl. 06. Petição. s/local. 10 jan. 1773.

o viajante faz algumas ponderações, afirmando que conheceu um religioso muito digno, que gostava de caçar veados após a missa com os amigos.¹⁴

Muitos pesquisadores também discorreram sobre a atuação dos eclesiásticos no período colonial. Quem os viu com maus olhos, apesar de católico fervoroso, foi Diogo de Vasconcelos, para quem:

Nas Minas não obedeciam os clérigos a ninguém. Isentos da jurisdição civil, não respeitavam nem o seu Bispo, e os frades apóstatas não o reconheciam por seu prelado. Daí a libertinagem e a simonia e apenas um haveria menos concorrente aos gozos materiais, que a riqueza e o luxo sabem engendrar. Eram negociantes, mineiros, senhores de engenho e de escravos; mas sobretudo fatores desabusados e sem peias dos contrabandos e extravios do ouro. As autoridades não podiam tocá-los, e em geral não havia quem mal os quisesse por esta conveniência de extraviarem o ouro para si e para os amigos.¹⁵

Tal percepção quanto aos religiosos é generalista. Apesar de enfatizar os clérigos regulares, e, dentre estes, os frades, para Diogo de Vasconcelos, os eclesiásticos foram elementos perturbadores e corrosivos. Influentes por sua cultura e formação religiosa, que os diferenciava do restante da população, os prelados viviam, na maioria das vezes, “entregues à turbulência e aos desregramentos os mais condenáveis”.¹⁶

Caio Prado Júnior responsabilizou o meio social da Colônia, vincado pela pobreza, instabilidade e dissolução dos costumes e pelo baixo teor moral dos religiosos, o que era incompatível com a função que desempenhavam. Nesse aspecto, Prado Júnior

¹⁴ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1975, p. 86.

¹⁵ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, v. 1, p. 135.

¹⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *Op. cit.*, p. 135.

ressalta que, muitas vezes, esses sacerdotes se ocupavam de outras atividades de caráter puramente mundano, e, diante de tal paradoxo, questiona se haveria, na época, ambiente social e moral propício à manutenção e ao florescimento de um clero que fosse capaz de guiar-se estritamente pelos preceitos eclesiásticos. Ao que parece, a resposta era negativa.¹⁷

Já para Charles Boxer, era a Coroa a culpada pelos abusos do clero secular nas Minas setecentistas, uma vez que “não fornecia o dinheiro para a necessária manutenção dos padres das paróquias para além dos dízimos que cobrava, forçando-os assim a irem pedir dinheiro aos seus próprios paroquianos”.¹⁸

A cônica régia¹⁹ foi instituída nas Minas em resposta às inúmeras reclamações sobre os abusos das conhecenças²⁰ e taxações praticadas pelos religiosos. O salário ficou estipulado em 200\$000 anuais (duzentos mil réis), mas os padres se queixavam

¹⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 340-356.

¹⁸ BOXER, Charles Ralph. *O império marítimo português – 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 276.

¹⁹ A “cônica régia” era a “Remuneração anual paga pela Coroa ao clero secular com cargos colados (confirmados), para seu sustento, em virtude do regime de padroado, pelo qual a Coroa recolhe em seu favor os dízimos eclesiásticos e, em troca, arca com as despesas com os sacerdotes e o culto divino”. CÓDICE COSTA MATOSO. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999, v. 2, p. 87.

²⁰ As “conhecenças” eram o dízimo pessoal pago pelo fiel a seu pároco pelo serviço pastoral. Ele incide sobre todos os seus ganhos “em função de qualquer negócio, serviço ou ofício, mesmo fora da respectiva paróquia, por ocasião da desobriga pascal. Destinadas formalmente ao sustento dos párocos encomendados, que não têm direito às cônicas, na prática também os párocos colados recebem as conhecenças”. A “desobriga pascal” era o cumprimento do preceito segundo o qual todo o cristão deve confessar-se e comungar ao menos uma vez ao ano, geralmente na ocasião da Quaresma. CÓDICE COSTA MATOSO. Op. cit., p. 87 e 91.

constantemente do valor, justificando-se pela “carestia da terra”.²¹ Além disso, o pagamento poderia demorar dois ou mais anos e, nesse meio tempo, eles remediavam a situação como podiam: se portadores de belas vozes, cantavam nas missas; acompanhavam enterros em procissões fúnebres; alugavam escravos para a mineração e, às vezes, abusavam nas taxações.²² Além disso, a cônica sofria defasagem com os anos, devido ao elevado custo de vida nas Minas. Em 1712, o rei solicitava informação ao governador quanto ao valor que se deveria estimar o salário dos párocos, isso porque estes “se não podiam sustentar com as cônicas ordinárias pela grande carestia da terra, e assim lhe deviam de acrescentar”.²³ Em carta régia, datada de 16 de fevereiro de 1724, D. João V decretou:

que as 20 igrejas do distrito de Minas, expressadas no mapa, que está com a dita carta, sejam eretas em vigarias, com a natureza, e qualidade, de benefícios manuais [...] e que cada um dos vigários se pagarão cada ano pela fazenda real duzentos mil réis de cônica na forma das ordens, e que aos mais párocos das Igrejas, que não eram colados, mas curatos anuais, o pagarão os fregueses segundo a taxa arbitrada pelo cabido (sic).²⁴

Eram poucos os vigários colados²⁵ nas Minas, por isso, a falta de salários fixos, os atrasos frequentes nos pagamentos e a carestia da terra praticamente “empurravam” os eclesiásticos para

²¹ SC-03, fl. 44-44v. Ordem régia. Lisboa, 11 fev. 1718.

²² SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976, p. 15.

²³ SC-03. Ordem régia. Lisboa, 9 nov. 1712.

²⁴ SC-03, fl. 45-45v. Carta régia. Lisboa, 16 fev. 1724.

²⁵ Segundo nos diz o Glossário do Códice Costa Matoso o “vigário colado” era o sacerdote provido pelo rei após ser sabatinado pelo bispo para ser provido perpetuamente para uma vigairaria (ou vigaria), à qual se tornava inamovível (ficava “colado”). O benefício implicava o direito de receber o pagamento régio (cônica). CÓDICE COSTA MATOSO. Op. cit., p. 127.

as atividades ilícitas e para o abuso das taxas. Em 11 de fevereiro de 1718, uma ordem régia informava ao governador D. Pedro Miguel de Almeida Portugal (conde de Assumar) a reclamação dos oficiais da câmara de Vila Rica sobre as excessivas conhecenças cobradas pelos vigários, e ordenava ao bispo do Rio de Janeiro que arrecadasse uma contribuição moderada, “respeitando a Cômgrua que se lhes manda dar”, visto que não estavam “tão caros os mantimentos nas Minas, como tinham estado, e que tinha cuidado, que os párocos, não excedam a dita taxaço, e que proceda contra os que contrariarem”.²⁶ Embora a ordem régia fosse explícita quanto aos abusos na cobrança das taxas, o problema da cômgrua não foi solucionado.

Em 1733, o monarca ordenou que o governador André de Melo e Castro (conde das Galvêas) desse um parecer sobre o “excesso que cometiam os vigários dessas Minas em levarem dos escravos que morrem mais oitavas de ouro das que levavam pelo uso antigo”.²⁷ As contínuas reclamações dos párocos, insatisfeitos com seus rendimentos, e da população, que se via explorada pelas conhecenças exorbitantes, geraram um impasse. Para solucioná-lo, em 1735, o rei, D. João V, ordenou que se fizesse uma junta, composta pelos intendentés, pelo juiz do fisco, por Martinho de Mendonça e Pina e Proença (governador interino), além de alguns ministros eclesiásticos indicados pelo bispo, “para fazer reforma geral, assim dos emolumentos dos párocos, como dos oficiais de justiça secular, e eclesiástica”.²⁸

O pagamento dos vigários se relacionava diretamente aos rendimentos dos dízimos, um dos tantos tributos cobrados pelo rei, cuja cobrança se realizava por meio de contratos. Para cálculo do mesmo, o rei exigia periodicamente a remessa dos “róis de confessados”, ou seja, das listas de fiéis em que se relacionavam todas as pessoas acima de sete anos. Através deste censo os padres averiguavam se haviam sido cumpridos os preceitos

²⁶ SC-03, fl. 44-44v. Ordem régia. Lisboa. 11 fev. 1718.

²⁷ SC-35, fl. 182. Carta régia. Lisboa. 18 jun. 1733.

²⁸ SC-03, fl. 46/46v. Ordem régia. Lisboa, 20 jan. 1735.

religiosos, ou seja, se os fiéis foram crismados e se tinham se confessado e comungado por ocasião da Quaresma. Com base nessas listas, calculava-se o rendimento do dízimo, além de servirem de referência para a tomada de outras resoluções, como o auxílio nas edificações religiosas.²⁹

Em 1712, o rei proibiu o pagamento dos vigários, a criação de paróquias e a edificação de templos, e até mesmo de “cobrir de telhas as [igrejas] velhas que o estão de cobrir, e da mesma forma o paramentá-las do necessário (sic)”. Naquele mesmo ano, no entanto, a arrematação do dízimo ficou avaliada “por mais de cem mil cruzados” e, ao que parece, o valor estimado foi dado por insuficiente para que o soberano permitisse tais reformas e gastos.³⁰ Em carta dirigida ao cabido da Sé vacante do Rio de Janeiro, D. Pedro de Almeida enviou a relação das paróquias que poderiam ficar nas Minas e daquelas que poderiam se reduzir a capelas curadas.³¹

Percebe-se, então, que, se a questão dos gastos com os vigários e a criação de paróquias dependia da arrecadação dos dízimos e, portanto, da capacidade dos fregueses em arcar com os custos, era de extrema importância para a coroa manter o culto regular e, portanto, os sacerdotes, não apenas por obrigação religiosa, mas também como forma de controle de seus vassalos.

Marco Antônio Silveira sugere que o debate entre os memorialistas e os funcionários reais ligados à vida cotidiana e aos problemas da sociedade mineradora estava imbuído de uma vontade de civilizar, de tornar as vilas menos rústicas, e as pessoas menos hostis, ou “selvagens”. Denotava, assim, um esforço para levar a civilização ao interior. Na visão desse autor, para os memorialistas, as Minas estavam marcadas, antes, pela irregularidade que se estendia do meio geográfico aos seus habitantes; por isso, o “desrespeito às regras legais e de bom

²⁹ SC-09, fl. 8v. Carta do governador D. Braz Baltazar da Silveira ao vigário da Vila de N. Senhora do Carmo. 17 fev. 1714.

³⁰ SC-03. Ordem régia. Lisboa. 9 nov. 1712.

³¹ SC-13, fl. 37v/8. Carta. Vila do Carmo. 2 jul. 1721.

comportamento parecia vincular-se intimamente com a realidade mineira, caracterizando sua sociedade desde as origens”.³² Desejosos de civilizar, os memorialistas viam o irregular em todas as partes, e os membros do clero também não ficaram isentos de suas censuras e exprobrações. Mas, ao que parece, tais críticas não partiam somente dos memorialistas e das autoridades mineiras. Às vezes, as queixas e os pedidos de expulsão surgidos a partir do comportamento dos religiosos foram atendidos para responder aos anseios da população e das próprias instituições religiosas (notadamente dos mosteiros), que reclamavam do seu esvaziamento.

A administração, no período colonial, caracterizou-se tanto pela indefinição entre as esferas pública e privada quanto pela confusão entre funções e competência na administração, uma vez que não havia níveis estanques e separação nítida entre os órgãos ou mesmo normas gerais que regulassem a estrutura administrativa.³³ Assim, era prática vigente a população recorrer diretamente ao soberano, informando-o dos abusos e solicitando reparação no caso de arbitrariedade. Isso foi o que ocorreu em 1725, quando D. João V deu a saber a seu governador, D. Lourenço de Almeida, a petição que lhe fizeram os moradores da capitania das “Minas do Ouro”, que reclamavam das altas taxas que os eclesiásticos “violentamente deitam”.³⁴

Segundo a população mineira, as visitas eclesiásticas não constam “de outra coisa senão de irem tirando róis das pessoas que tem negras em casa, e sem nenhuma outra ordem de juízo, nem haver testemunhas, nem perguntar se há ou não escândalo” – e esses eram quesitos básicos no processo –, e já “os vão condenando em 13 ou 14 oitavas de ouro”. As reclamações se estendiam mais ainda: “há visitantes que levam tantas condenações quantas são as negras que os homens têm em casa”, listando e cobrando multas também “a quem na

³² SILVEIRA, Marco Antônio. Op. cit., p. 63.

³³ PRADO JÚNIOR, Caio. Op. cit., p. 300-333.

³⁴ SC- 05, fl. 113. Carta régia. Lisboa, 10 de setembro de 1725.

quaresma come carne”; e, “porque o seu fim é tirarem ouro, fazem desta sorte as suas visitas”. O documento continua apresentando reclamações das altas taxas cobradas pelo juízo eclesiástico, que agia livremente, posto que os cônegos do Rio de Janeiro, que governavam o cabido, “são interessados em que se tire muito ouro nessas Minas, porque se afirma [que] os visitantes e vigários da vara repartiam com eles” os lucros obtidos. Para manter sua legitimidade nos altiplanos mineiros, o monarca, apresentando-se como verdadeiro pai, escreveu ao bispo para averiguar como os visitantes procederam na dita visita, fazendo restituir o que foi extorquido indevidamente, e ainda reprimindo os eclesiásticos envolvidos.³⁵

Os clamores resultantes do comportamento dos sacerdotes não eram exclusivos das Minas, sendo também comuns em Portugal, onde os mesmos eram acusados, entre outras coisas, de ociosidade, ignorância, lassidão e corrupção.³⁶ Para Caio César Boschi, havia um sentido político nas censuras feitas aos religiosos portugueses, pois, devido às isenções fiscais e incontáveis privilégios, esses ainda se apropriavam de parte significativa da renda nacional lusitana, através de variados rendimentos, “sob a forma de propriedades eclesiásticas ou de senhorios, num total estimado em um terço das terras lusitanas”. Além de onerarem os cofres régios, gerando uma sobrecarga tarifária para a população, esses privilégios resultavam no fortalecimento clerical, tornando-o um “estado dentro do Estado”. Por isso, ao denunciar “a ociosidade, a improdutividade e a relaxação que caracterizavam o clero da época, na realidade se buscava contrapor ao poderio deste o do Estado”. Dessa maneira, o problema é deslocado para as relações de dependência entre a Igreja e o Estado, uma questão abrangente, como nos diz Boschi, mas que se resume na vontade de transformar a Igreja, enfraquecendo o poder dos sacerdotes e das ordens religiosas,

³⁵ SC- 05, fl. 113v. Carta régia. Lisboa, 10 set. 1725.

³⁶ BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 38

beneficiando a “razão de Estado”, ou seja: “secularizar a estrutura da sociedade portuguesa, sem tocar na crença religiosa”.³⁷

Se foram resultantes de críticas do governo, que buscava enquadrar os eclesiásticos como servidores régios; de uma visão de época, a vontade de civilizar; ou, ainda, da falta de recursos para sua sobrevivência, o certo é que as desordens provocadas por muitos eclesiásticos redundaram em diversas ordens de expulsão, bem como na proibição da fixação das ordens primeiras (de frades e monges) nesse território.

Como se percebe, as letras históricas repercutem uma forte recriminação dos religiosos que, nas Minas, passaram a assistir ou a circular com suas caixinhas de esmola após o *rush* do ouro. Diante de tais representações negativas, relatadas por memorialistas, cronistas e viajantes, bem como pela natureza da documentação coeva, que enfatiza a desordem, os historiadores acabaram por selecioná-las em detrimento de outras, tomando-as por “cartão postal” da realidade. Como consequência, tais visões negativas se perpetuaram pelas gerações de estudiosos herdeiros de Clio até os dias atuais.³⁸

A documentação colonial e a administração eclesiástica

É certo que não se podem enquadrar os religiosos em uma categoria única, nem tachar todos como violentos e insubordinados. Todavia, também não se pode, sob o risco de simplificação e idealização do passado, deixar de apontar para as irregularidades e idiosincrasias que tocavam a administração eclesiástica. No seu limite, esse fato acabaria por prejudicar o projeto de institucionalização da Igreja e de moralização e controle da violência, tornando-se extremamente prejudicial ao governo. Para melhor compreensão da tipologia dos religiosos, deve-se decompô-los, inicialmente, em duas categorias: a dos regulares,

³⁷ BOSCHI, Caio César. Op. cit., 1986, p. 39-41.

³⁸ Para melhor compreensão do assunto posto em tela, conferir o capítulo: “O sal da terra, a luz do mundo”, de minha tese de doutoramento, intitulada *Para Glória de Deus, e do Rei? Política, religião e escravidão nas Minas do Ouro (1693-1745)*, defendida no Departamento de História da UFMG, em 2004.

que compreende os frades e freiras pertencentes às ordens religiosas, como franciscanos, carmelitas, jesuítas, beneditinos e dominicanos; e a dos seculares, que corresponde aos eclesiásticos que estão submetidos mais diretamente ao regime do padroado. São estes os vigários “colados”, isto é, indicados para a administração de uma paróquia, vivendo da cômputa régia, dos “pés-de-altar” (esmolas, taxas cobradas pelos serviços religiosos) e das oblações voluntárias; os capelães, submetidos às conhecenças; e diversos outros cargos “administrativos”, como vigário da vara, meirinhos, escrivães, inquiridores, notários, juizes de rendas, de casamentos e visitantes.³⁹

Na maior parte da documentação referente aos abusos cometidos por religiosos, nas Minas setecentistas, foram acusados os frades – ou seja, religiosos das ordens regulares; em outra grande parte, os infratores constam simplesmente como “eclesiásticos” ou “religiosos”, não se determinando se eram regulares ou seculares. Em todos os casos, quando as cartas, bandos e ordens régias se referiam a padres, vigários ou vigários da vara, o designativo vem acompanhado do nome do acusado e da freguesia ou do templo religioso onde presidia o culto.

Entretanto, afirmar que, numericamente, eram os frades os maiores culpados pelos desacertos nas Minas, durante a primeira metade do século XVIII, não significa mais do que dizer o óbvio, pois esses eram bem mais numerosos que os párocos colados, mesmo após a ordem de expulsão dos religiosos “desnecessários e sem préstimos de missionários”.⁴⁰ Não obstante, havia casos graves de desobediência dos vigários, que, em defesa de interesses privados, perderam as estribeiras e enfrentaram a

³⁹ BOSCHI, Caio César. Op. cit., 1986, p. 71-79; AGUIAR, Marcos Magalhães de. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na capitania de Minas Gerais. *Textos de História: Revista de Pós-graduação em História da UnB*, Brasília, 1997, p. 1-2. Sobre as atividades exercidas na administração religiosa, conferir o belo trabalho de PIRES, Maria do Carmo. *Juizes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008.

⁴⁰ SC-05, fl. 23. Carta Régia. Lisboa, 9 nov. 1709.

ordem instituída. Não se encontrou nenhuma acusação referente aos capelães, talvez porque vivessem estritamente dependentes das irmandades religiosas que contratavam seus serviços; deviam, portanto, andar afinados com as determinações da mesa das confrarias às quais prestavam assistência,⁴¹ ou, talvez, a questão seja meramente nominativa, por ser referente a um cargo, cujo qualificativo não fosse usual no trato cotidiano.

A falta de estabilidade social em um meio avesso à ordem foi um elemento a contar nas relações violentas que envolveram os párocos. Se a máquina burocrática e o poder de polícia eram lentos e deficitários no governo civil, o mesmo ocorria na jurisdição eclesiástica, o que, em acréscimo às isenções dos religiosos, propiciava constantes abusos. Os párocos nem sempre seguiam fielmente as determinações das bulas pontificais, ouvindo antes o seu livre arbítrio que o voto de obediência; também se infiltravam nos assuntos da administração “civil”, para escândalo maior do rei e da população, trazendo graves consequências políticas à “República”.

Conflitos de jurisdição e disputas por poder entre as autoridades eram constantes, tornando-se um indicativo da fragilidade das instituições coloniais, o que se agravava pelas dificuldades em se definir os limites entre as jurisdições da administração secular e eclesiástica.⁴² Até 1720, toda a região das Minas era dividida tão somente em três comarcas, quais sejam, de Vila Rica, do Rio das Mortes, com sede na Vila de São João Del Rei, e do Rio das Velhas (ou do Sabará), cuja sede era a Vila Real de Nossa Senhora do Sabará. Nesse mesmo ano, foi criada a comarca do Serro Frio, e, somente em 1815, já no século

⁴¹ SCARANO, Julita. Op. cit., p. 134; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: a sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 1993, p. 143-148.

⁴² ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do Século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p. 107.

XIX, portanto, se deu a fundação da comarca do Paracatu.⁴³ Em relação à divisão eclesiástica, certas fronteiras apresentavam delimitações tênues, como a região da Barra do Rio das Velhas, o que gerou, em 1718, celeumas entre o arcebispado da Bahia e o bispado do Rio de Janeiro, que disputavam a cobrança dos dízimos e a colocação dos padres na região, o que dificultava ainda mais o controle dos religiosos e permitia a manipulação privada do poder público. Esse foi o caso do Padre Antônio Curvelo de Ávila, que, para manter sua colação, entrou em choque com as autoridades seculares, um caso extremo, atípico, e que, por isso mesmo, não serve de paradigma para se matizar a vida dos religiosos na Colônia.

Em novembro de 1718, por ordem do governador D. Pedro Miguel de Almeida Portugal (conde de Assumar), Martim Affonso de Mello mandou publicar um bando para que os moradores “entre os morros do Serro do Frio até a barra do Rio das Velhas, barra do Paraopeba e a de Pitangui” reconhecessem que estavam sob a jurisdição do governo das Minas, e não da Bahia – isso para se estabelecer a passagem do Rio das Velhas e cobrar impostos para a Coroa.⁴⁴ Sabendo que o vigário de Matias Cardoso exercia impropriamente seu poder em Nossa Senhora do Bom Sucesso, o padre Antônio Curvelo de Ávila notificou o enviado do governador por meio de outro padre, frei Francisco de São Gregório Nariazeno (sic), para não publicar o sobredito bando, caso contrário, seria excomungado. Ao mesmo tempo, o pároco escreveu uma pastoral aos moradores, incitando-os a não obedecer ao governo de Minas. Seguindo as ordens do governador, Martim Affonso mandou publicar o bando, tomando a distância segura de dezoito léguas da vila. Assim que o vigário foi informado desse documento, que lhe era extremamente prejudicial – posto que, com a nova

⁴³ PAIVA, Eduardo França. *Por meu trabalho, serviço e indústria: histórias de Africanos, crioulos e mestiços na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. 1999. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 60-62.

⁴⁴ Essa questão foi descrita e discutida em detalhes no capítulo “Diabólicos Curraleiros”. In: ANASTASIA, Carla Maria Junho. Op. cit., p. 104-112.

jurisdição, a sua freguesia seria desvinculada do arcebispado da Bahia, passando a ser de responsabilidade do bispo do Rio de Janeiro, que poderia nomear outro vigário para aquela cidade –, enviou novamente o frei Francisco de São Gregório com novas pastorais e, novamente sob pena de excomunhão, conclamou a população “para que se levantassem e fosse[m] em seguimento do dito Martim Affonso de Mello e o matassem”. O representante do governador escapou ileso ao atentado, mas teve queimadas e saqueadas suas casas, “perda que estimou em mais de oitenta mil cruzados”.⁴⁵

O caso acima relatado explicita, além do abuso de poder por parte do pároco – que usou de suas prerrogativas, editando pastorais contra a ordem e ameaçando de excomunhão o emissário do governador e a população, para lograr benefícios privados – o desgoverno eclesiástico. O uso privado de poder desse vigário foi tão extremado a ponto de intentar contra a vida de um homem, fato que, além de crime, fere o quinto mandamento, conclamando a população sob pena de excomunhão. Além disso, enfrentou a autoridade máxima da capitania, o governador. Sensível à representação feita por Martim Affonso de Mello, o rei expediu ordem de prisão a frei Francisco de São Gregório – o padre responsável pela execução das ordens do vigário –, cabendo ao governador mandar “prender e remeter ao Rio de Janeiro para daí ser embarcado para este Reino”.⁴⁶ Dois anos antes dessa ordem de prisão, Assumar já havia intentado punir o pároco, todavia, respeitando a jurisdição eclesiástica, escreveu carta ao arcebispo da Bahia, relatando os excessos dos religiosos e solicitando não somente o castigo, mas:

que chegue o castigo do delinqüente aos ouvidos e aos olhos dos mesmos que presenciaram a culpa, assim para emenda do mesmo padre, como para que não ficando por castigar, se não pegue o não exemplo que dá semelhante procedimento pois é certo que

⁴⁵ SC-04, fl. 283-286. Carta régia. Lisboa, 12 jan. 1720.

⁴⁶ SC-04, fl. 283-286. Carta régia. Lisboa, 12 jan. 1720.

os povos confiadamente entrarão em semelhantes resoluções se as puderem cobrir sempre com a capa dos eclesiásticos, e muito melhor sendo estes os que os solicitem fiados na sua isenção e nos seus privilégios (sic).⁴⁷

Sabe-se que o “castigo exemplar”, nas sociedades de Antigo Regime, se revestia de uma função pedagógica que tinha sua eficácia garantida no rigor dos castigos dados aos desviantes, método importante em sociedades que careciam de instrumentos mais eficientes de controle social.⁴⁸ Assim, era importante que todos presenciassem a punição, transformada em espetáculo público. Nesse documento, Assumar rogou pela cooperação do arcebispo, afiançando que informaria o acontecimento ao rei, e, por isso, esperava “a boa correspondência que deve haver entre a justiça eclesiástica e secular”. Mais ainda, sugeria que o mesmo não permitisse que os seus súditos fossem “perturbadores da jurisdição secular, e muito menos da real”.⁴⁹ Quanto ao vigário Antônio Curvelo de Ávila, o mandante das perturbações, não se pôde, ainda, saber qual foi o seu destino.

Considerações finais

No período que corresponde à ocupação oficial do *hinterland* mineiro (1693) até a criação do bispado de Mariana, em 1745, e a chegada de seu primeiro bispo, D. Frei Manoel da Cruz, dois anos depois, nas Minas setecentistas, as práticas religiosas estavam sob os auspícios do vigário da vara ou, muito ocasionalmente, das visitas pastorais.⁵⁰ Como consequência

⁴⁷ SC-11, fl.91-2. Carta. Vila do Carmo, 20 dez. 1718.

⁴⁸ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 198, p. 44-52.

⁴⁹ SC-11, fl.92. Carta. Vila do Carmo, 20 dez. 1718.

⁵⁰ As visitas pastorais consistiam em viagens, geralmente anuais, que os bispos ou representante destes faziam, a todas as dioceses, para verificação do cumprimento dos sacramentos, para disciplinar e punir as condutas

das dilatadas distâncias que tinham de percorrer os bispos e visitantes, assistia-se a um grande abandono das práticas rituais e da doutrinação de escravos e senhores, resultando na inobservância das prescrições religiosas e na desobediência de muitos eclesiásticos, o que acarretava, por sua vez, o aumento da violência, os abusos morais e até mesmo a deflagração de motins. Diante de um quadro caótico na administração religiosa, o conde de Assumar redigiu uma carta ao rei para que fosse nomeado um “Bispo missionário para este governo que servisse de freio e de exemplo aos eclesiásticos e seculares, por quanto o do Rio de Janeiro humanamente não pode acudir a tempo a distâncias tão dilatadas”.⁵¹ Se esse apelo recebeu resposta parcial, em 1733, com a divisão do bispado do Rio de Janeiro e São Paulo, esta não foi suficiente, e somente a criação do bispado de Mariana, em 1745, permitiu aos governadores respirarem mais aliviados.

A afirmação, corrente na historiografia, de que os religiosos que nas Minas passaram a assistir ou a circular após o *rush* do ouro eram “funcionários régios” obedientes ou a “sombra do rei” precisa ser mais bem matizada, pois mantém uma visão estreita da realidade social. Ela projeta, antes de tudo, uma representação surgida em um período relativamente próximo ao nosso, ou seja, a concepção de que a religião era um *instrumentum regni*, mecanismo ideológico capaz de controlar seus fiéis, convertendo-os em vassallos dóceis e obedientes às prerrogativas régias.⁵²

desviantes através do processo das “devassas”; mas, também, para conferir a documentação das igrejas e irmandades religiosas, e verificar o “asseio do culto divino”, e, ainda, para vigiar a administração eclesiástica local. Para melhor compreensão do assunto, conferir o título VIII do Regimento do Auditório Eclesiástico, anexo às *CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA*. Op. cit., p. 85-90.

⁵¹ SC-04, fl. 693-5. Carta. 22 ago. 1719.

⁵² Dentre as obras clássicas que enfocam os eclesiásticos como *instrumentum regni* destacam-se, nesse caso, os trabalhos de grandes ensaístas da realidade brasileira que, apesar de não se terem aprofundado nessa questão, fizeram considerações acerca do papel dos religiosos coloniais, percebidos como “funcionários régios”. O problema que se nos coloca é a apropriação

A premissa oposta – a de que os eclesiásticos eram agentes perturbadores da paz, lascivos, simoníacos, e geradores de desordem –, presente, do mesmo modo, na historiografia contemporânea, também carece de esclarecimentos. Ela é, em boa parte, fruto da escolha de uma longa tradição historiográfica, apenas parcialmente cotejada neste pequeno artigo, que remete aos memorialistas, cronistas, viajantes e funcionários da Coroa, bem como da natureza da documentação produzida no período, a ressaltar o irregular. Destaca-se, nesse *corpus* documental, o olhar etnocêntrico de portugueses que se defrontavam com o “outro”, com uma sociedade multicultural e multiétnica, sertaneja, que, se não rompia completamente com os padrões civilizatórios europeus, assustava, metia medo. Assim sendo, o olhar sobre os mineiros – e sobre os eclesiásticos – marcou-se por essa vontade de civilizar, já tão bem destacada por Marco Antônio Silveira, resultando na demarcação de lugares de memória que atestam o irregular, o acidente, o inesperado. Além disso, emerge aqui uma indagação: será que os governadores, ouvidores, juízes e demais agentes da administração régia, nas Minas, tinham tempo de sobra para atestar os méritos e o bom procedimento dos religiosos? Certamente não. Torna-se, então, necessário fazer uma leitura a contrapelo dessa documentação, inquirindo não somente o que ela afirma, mas, ainda, porque diz isto ou aquilo.

Note-se, por fim, que, se a política régia tinha na religião uma forma de sustentação do poder, e um mecanismo eficaz de controle social, também se impunha como condição *sine qua non* a vigilância dos clérigos, condutores das práticas e modelos de bem viver. Acredita-se, portanto, que a compreensão das contradições presentes na vivência religiosa das Minas setecentistas – e aí se inclui o comportamento de seus líderes espirituais – não pode ser realizada de forma arbitrária e desconexa da realidade social, ou

desses discursos por subseqüentes gerações de historiadores que tomaram as considerações feitas por esses notáveis acerca dos eclesiásticos como “cartão postal” da realidade. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981; FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, 1979; PRADO JÚNIOR, Caio. Op. cit., 1977.

mesmo sem a apreciação dos referenciais que norteavam aquela sociedade, pois que tais generalizações são temerárias, e não contribuem para o enriquecimento dessa discussão.